



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**DECRETO Nº 047, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem estabelecido medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de medidas mais rígidas em relação à prevenção do COVID-19 no âmbito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, por tempo indeterminado, as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Gurupá-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Será criado comitê oficial de combate ao Coronavírus, que deverá ser composto por representantes do governo e da sociedade civil, a fim de serem avaliadas as medidas e encaminhadas ações a serem adotadas no âmbito do Município de Gurupá.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**Art. 2º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de calamidade pública por risco à saúde, as seguintes atividades relacionadas aos serviços públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno ou o atendimento por meio eletrônico ou telefônico;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

IV – As aulas em todas as escolas públicas municipais;

V – A realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares;

VI – Programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VII – A realização de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gurupá.

§ 1º Fica garantida a reposição das aulas, a ser regulamentada após o fim da situação de calamidade.

§ 2º Será garantida a distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal enquanto durarem as medidas de isolamento social.

§ 3º Os órgãos públicos e as escolas poderão funcionar internamente para atendimento de demandas essenciais e manutenção de limpeza e segurança.

§ 4º Todos os órgãos e escolas que mantiverem atividade deverão observar a obrigatoriedade na disponibilização e uso de EPIs.

**Art. 3º** No âmbito da Saúde Municipal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Criação de local específico com estrutura para atendimento e isolamento de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, distante das dependências do hospital municipal, a ser definido e estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Treinamento específico para os profissionais de saúde e servidores de apoio que atuarão no local reservado para o isolamento e no hospital municipal, de acordo com os protocolos exigidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e respeitadas as orientações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA);

III – Desinfecção e higienização regular do hospital municipal, do local de isolamento, das ambulâncias, do mercado municipal, da orla municipal, da hidroviária municipal e do perímetro entre a Travessa Dona Antônia Neves e Avenida Santo Antônio;

IV – Disponibilização de ambulância para atendimento exclusivo de pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19;

V – Disponibilização EPIs para os servidores que atuam no hospital, no local de isolamento e na prestação de quaisquer serviços relativos à saúde e limpeza municipal;

VI - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

VII - Adoção de medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviários e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais para conscientização da população.

**Art. 4º** O ingresso de pessoas no Município através da hidroviária municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, se permitido pelas autoridades competentes, estará sujeito à abordagem por equipe profissional do Município que realizará procedimento identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico, devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

**Art. 5º** O ingresso no Município de pacientes e acompanhantes que estejam sob o regime de TFD, em tratamento participar ou em convênio com o SUS no Município de Belém deverá observar o seguinte procedimento:

I – Submissão à triagem na casa de apoio de Gurupá em Belém a ser realizada por equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com a aplicação de teste rápido para COVID-19, com registro e comprovação de resultado;

II – Isolamento domiciliar em Gurupá, com consentimento do paciente e familiares, orientado e acompanhado por equipe técnica de Saúde do Município;

§ 1º Os pacientes e familiares assumirão o compromisso de seguir as medidas preventivas recomendadas pela equipe de saúde mediante a assinatura de termo próprio, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O período da triagem será regulamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá.

**Art. 6º** As seguintes medidas deverão ser adotadas em relação aos estabelecimentos privados, às atividades comerciais e municípios de Gurupá:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

- I - Fechamento de bares, conveniências, academias, restaurantes, lanchonetes e balneários com acesso ao público em geral (urbano e rural);
- II – O comércio em geral (urbano e rural), feiras e bancos deverão adotar medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, bem como observar a disponibilização e uso obrigatório de máscaras e produtos de limpeza, com encerramento de suas atividades às 18h;
- III - Proibição e revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza que importe em aglomeração de pessoas;
- IV – As farmácias funcionarão livremente desde que sejam obedecidas as medidas sanitárias estabelecidas contra o coronavírus – COVID 19;
- V - Os trabalhadores em serviço *delivery* devem estar identificados e usando máscaras;
- VI - Vendas de churrasquinho, lanche e açaí ocorrerão até às 20h30min, com o devido uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, ficando vedado o consumo no local;
- VII – Para a comercialização de açaí no Rio Marajoí, o comprador, que deve pertencer ao Município e deve usar EPI, ficará na foz do rio aguardando os vendedores locais, que serão orientados pelos ACS's das comunidades do Rio;
- VIII – Proibição da circulação de atravessadores de outros municípios para compra de açaí na região do Município de Gurupá;
- IX - As *lives* podem ser realizada com 03 (três) pessoas no máximo;
- X - Tráfego de pessoas que já estão no Município e que venham à cidade para fazer compras deverá utilizar somente catraio e/ou rabeta, a fim de evitar aglomeração;
- XI - É obrigatório o uso de máscara e produtos de higienização sanitária por todas as pessoas ao saírem de suas casas, ao transitarem em vias públicas e enquanto estiverem em estabelecimentos públicos e comerciais.

**Art. 7º** Fica determinado que, a partir das 21h às 05h do dia seguinte, a população permaneça em casa para fins de confinamento obrigatório em todo território municipal, sendo permitida a circulação quando necessária para o acesso a serviços essenciais.

**Art. 8º.** No âmbito do transporte hidroviário municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Somente a hidroviária municipal poderá ser utilizada pelas empresas de navegação;
- II – Suspensão do transporte de passageiros;
- III – Proibição de venda de passagens com destino para Gurupá por qualquer prestador de serviço de transporte fluvial ou embarcação de pequeno, médio ou grande porte;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

IV – Proibição do desembarque e circulação de tripulantes de embarcações comerciais com escala em Gurupá, com exceção somente para o desembarque de mercadorias no Município;

V – Remoção de dependentes de bebida alcoólica e outras pessoas que permanecem nas dependências da hidroviária Municipal, que deverão ser acolhidas por seus familiares, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por embarcação de pequeno, médio ou grande porte as lanchas, catamarãs, navios, ferry boats, embarcações de madeira, catraias e rabetas.

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será efetivada pela Prefeitura, com o auxílio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Ministério Público do Estado do Pará, Poder Judiciário e demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá.

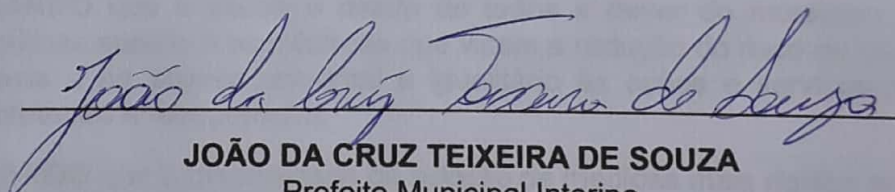
Parágrafo único. As ações de fiscalização deverão ser realizadas de forma intensificada nas fronteiras do Município, devendo ser designada equipe de fiscalização exclusiva para a região do Itatupã.

**Art. 10º** O descumprimento das determinações deste Decreto acarretará a aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), que no caso de reincidência, será majorada para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

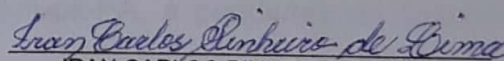
**Art. 11º** Este Decreto, que poderá ser revisto a qualquer tempo, entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 02 de maio de 2020.

  
**JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA  
EM: 02 / 05 / 2020, ÀS 16 h 30

  
**IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 005/2018